



Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal
JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA

Vice Prefeito
GILBRAN RONDINELY SILVA PORTO

Secretário de Gabinete
OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Tesoureiro
FELIPE THIAGO GUEDES CORDEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Secretário
WILLAN BRENO SOUTO

Secretaria Municipal de Finanças

Secretário
CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS DE LIMA

Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

Secretário
CIRILO CORDEIRO DE LUCENA NETO

Secretaria de Infra Estrutura

Secretário
HEMERSON MAERTON CORDEIRO COSTA

Secretaria de Saúde

Secretária
MARIA ÂNGELA LUCIA DA SILVA

Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação

Secretário
THÁCIO SILVA CORDEIRO

Secretaria da Educação

Secretária
JANE KEILA VASCONCELOS COSTA

Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretário
FABIANO DUARTE DO NASCIMENTO

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada
Diretor Presidente
JOSÉ ODEON BRAGA NETO

Instituído pela Lei Municipal nº 002 de 14 de janeiro de 1997
Modificado pelo Decreto Municipal nº 110 de 21 de setembro de 2020

PORTARIA

PORTARIA Nº 0030/2023 - CONCEDER LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR SEM VENCIMENTO AO SERVIDOR PÚBLICO BENTO DE MEDEIROS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituição Federal, em harmonia com as disposições da legislação municipal vigente, especificamente, a Lei nº 23/97 e, nos demais normativos da espécie:

CONSIDERANDO o disciplinamento do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, em conformidade ao disposto no art. 107;

CONSIDERANDO o status funcional do servidor requerente, reconhecido, validado pelas Secretarias de Administração e de Educação, e consubstanciado em Parecer Jurídico;

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER, LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR SEM VENCIMENTO, ao servidor público BENTO DE MEDEIROS, mat. nº 0773-0, ocupante do cargo de Professor de Educação Artística, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 02 (dois) anos, com início em 01/02/2023 e término em 01/02/2025, em conformidade com a legislação municipal vigente.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir do dia 01/02/2023.

Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada-PB, em 24 de fevereiro de 2023.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Código da Matéria: 20230224111230 - Data/Hora Publicação: 24/02/2023 11:15:39

PORTARIA

PORTARIA Nº 0031/2023 - CONCEDER AFASTAMENTO REMUNERADO À SERVIDOR PÚBLICO PAULO EDUARDO TAVARES BORGES

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual, especificamente:

CONSIDERANDO, o disciplinamento da Lei Municipal no 23/97,

dispondo sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, em conformidade ao disposto no inciso IX do art. 88, c o artigo 111;

CONSIDERANDO a vida funcional do requerente, circunstanciada e certificada pelas Secretarias de Administração e de Educação, bem como pelos atos normativos incertos em sua pasta funcional, asseverando o exercício das atividades do cargo durante o período vinculativo, laboral e remunerativo;

CONSIDERANDO finalmente, o preenchimento dos requisitos legais permissivos a concessão da licença prêmio correspondente ao ciclo de quinquenal entre 2009 e 2019 (Primeiro Decênio), com afastamento remunerado, atendendo às conveniências da Administração e do servidor, e a recomendação da Assessoria Jurídica desta municipalidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 06 (seis) meses de Licença Especial (Prêmio) ao servidor público, PAULO EDUARDO TAVARES BORGES, mat. Nº 00585-1, ocupante do cargo efetivo de Zelador, lotado na Secretaria de Educação, correspondente ao ciclo de 2009/2019 (Primeiro Decênio), em conformidade a legislação municipal vigente.

Art. 2º. Conceder afastamento remunerado, para gozo da Licença Especial (Prêmio) referida no Art. 1º desta portaria, por 180 (cento e oitenta) dias, com início em 27/02/2023 e término em 26/08/2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 27/02/2023.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Município de Pedra Lavrada - Paraíba, em 24 de fevereiro de 2023.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Código da Matéria: 20230224111559 - Data/Hora Publicação: 24/02/2023 11:18:22

DECRETO

DECRETO Nº 00147 - HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, art. 90, alínea “g” e demais normativos legais de regência:

DECRETA:

Art. 1º Fica HOMOLOGADO, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde (CMS), aprovado conforme Resolução nº 0144 de

31 de janeiro de 2023 do Conselho Municipal de Saúde (CMS).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada-PB, em 24 de fevereiro de 2023.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Código da Matéria: 20230224021302 - Data/Hora Publicação: 24/02/2023 14:15:35

REQUERIMENTO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde - CMS, criado pela Lei nº 12 de 20 de setembro de 1991 (revogada), alterada pela Lei nº 15, de 18 de outubro de 1991 (revogada), e reestruturada pela Lei nº 0139, de 20 de janeiro de 2014.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS deverá reunir-se mensalmente a cada ano, e/ou extraordinariamente sempre que necessário;

§ 2º O Conselho Municipal de Saúde - CMS, convocará a Conferência Municipal de Saúde ordinariamente a cada 04 (quatro) anos (ou conforme prazo que estabelece a lei) ou extraordinariamente sempre que necessário;

CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, órgão colegiado máximo, de caráter permanente, deliberativo, normativas, fiscalizadoras e consultivas tem por objetivo básico, formular, aprovar, acompanhar e controlar a política municipal de saúde na conformidade da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde

I - Atuar na formulação de estratégias e no controle na execução da Política Municipal de Saúde, incluídos os seus aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento da execução orçamentária e da sua aplicação aos setores público e privado;

II - Articular-se com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde das esferas Federal e Estadual de governo;

III - Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde - SUS;

IV - Traçar diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, adequando-o à realidade epidemiológica e à capacidade organizacional dos serviços, e aprová-lo nos limites do orçamento, em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

V - Propor a adoção de critérios que definam o padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde, verificando, também, o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

VI - Receber e apreciar relatórios da movimentação de recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, já analisados e referendados pelos setores técnicos de planejamento, orçamento e da Gestão Municipal do SUS;

VII - Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde no âmbito da municipalidade;

VIII - Examinar propostas e denúncias, responder consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Colegiado;

IX - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, impugnando aqueles que eventualmente contrariarem as diretrizes da política de saúde ou a organização do sistema;

X - Incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de saúde como forma de descentralização de atividades;

XI - Apoiar e participar da implantação e funcionamento de Conselhos Gestores dos serviços públicos municipais de saúde próprias, contratadas e/ou conveniadas, em cada Unidade de Saúde com composição e funcionamento semelhantes ao do Conselho Municipal de Saúde - CMS;

XII - Definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

XIII - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde, propondo prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde - SUS, cooperando na melhoria da qualidade da formação dos Profissionais da Área de Saúde;

XIV - Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal;

XV - Criar, coordenar e supervisionar as Comissões Setoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelos órgãos competentes da Gestão Municipal de Saúde e por entidades representativas da Sociedade Civil;

XVI - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde- SUS;

XVII - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do Orçamento Estadual e 15% do Orçamento Municipal como decorrência do que dispõe o art. 30, Inciso VII, da Constituição Federal, e a Emenda Constitucional nº 29/2000;

XVIII - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, convocadas ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos, ou extraordinariamente, na forma prevista pelos §§ 1º e 5º do art. 1º da Lei Federal nº 8142/90;

XIX - Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e outras instituições, e respectivo cronograma, acompanhando a sua execução;

XX - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e Mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XXI - Articular-se com outros Conselhos Intersetoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XXII - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do Município;

XXIII - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XXIV - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;

XXV - Supervisionar o funcionamento dos serviços da rede complementar de saúde, determinando a intervenção no mesmo sentido de garantir as diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde – SUS;

XXVI - Elaborar o seu Regimento Interno até 60 (sessenta) dias após a sua recomposição, devendo ser homologado por Decreto Municipal;

XXVII - Avaliar e aprovar as prioridades das ações de saúde em harmonia com as diretrizes emanadas das conferências estaduais de saúde e conferências nacionais de saúde, observadas as disposições legais;

XXVIII - Contribuir para a integração das diretrizes da área de saúde com as do meio ambiente e abastecimento, particularmente nos aspectos referentes a saneamento básico, controle de poluição ambiental, de endemias, do uso de elementos tóxicos na produção agropecuária e industrial, controle do transporte, guarda e utilização de substâncias tóxicas, psicoativas, radioativas e teratogênicas, da produção e comercialização de alimentos, medicamentos e domissanitários, tais como, inseticidas domésticos, raticidas e desinfetantes;

XXIX - Apreçar e avaliar as auditorias das aplicações de recursos, aquisições de materiais, equipamentos, licitações e contratos do âmbito do SUS;

XXX - Aprovar e administrar a dotação orçamentária específica do CMS, dentre outros assuntos, no que compreender o Sistema Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde de Pedra lavrada terá composição paritária de 08 (oito) entre os representantes dos usuários e os segmentos representados pela administração pública, prestadores de

serviços e trabalhadores na área de saúde, da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) de representantes de entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, sendo 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, vedada a participação de servidor público municipal e seus parentes em primeiro grau ou afinidade, durante o exercício da profissão;

II - 25% (vinte e cinco por cento) de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, vedada a participação de servidores investidos na função por cargos em comissão ou de chefia, bem como, mediante contratação por período temporário;

III - 25% (vinte e cinco por cento) de representação de governo e prestadores de serviços privados ou sem fins lucrativos, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS, elegerá uma Mesa Diretora, eleita entre os membros efetivos formada por 04 (quatro) conselheiros.

- a. Presidencia;
- b. Vice-presidencia;
- c. Primeira Secretaria;
- d. Segunda Secretaria.

Art. 6º - A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público.

§1º - O mandato dos conselheiros municipais será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato consecutivo.

Art. 7º - A substituição de membro titular ou suplente sempre que entendida necessária justificada pelo segmento representado ou pelo que reza este Regimento Interno, processar-se-á mediante convocação pelo Conselho Municipal de Saúde de plenária do segmento específico representado.

§1º - No caso de afastamento temporário (a ser regulamentado pelo Conselho) ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

§2º - Os membros suplentes, quando presentes na reunião do Conselho Municipal de Saúde terão assegurado o direito à voz, mesmo na presença dos titulares.

§3º - Os membros que faltarem injustificadamente a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas, ficarão automaticamente eliminados do Conselho admitindo-se, de imediato, os respectivos suplentes para preenchimento das vagas. Nesses casos os segmentos ou entidades representadas deverão indicar com urgência a Secretaria Executiva do Conselho, os seus novos representantes para efetivação da suplência e formalização da representatividade, por portaria, pelo Chefe do Executivo.

§4º - As justificativas deverão ser feitas por escrito e encaminhadas a Secretária do Conselho, para serem referendadas por este e constarem em ata.

Art.8º- A Secretaria Municipal de Saúde assegurará infra-estrutura administrativa e assessoria técnica, necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art.9º - As reuniões ordinárias, bem como as deliberações e proposições, deverão ser amplamente divulgadas e abertas à participação pública.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.10 – O presente regimento poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta exposta por qualquer um dos membros do Conselho Municipal de Saúde, da Plenária ou da Conferência.

Art.11 - Eventuais omissões do presente Regimento Interno serão resolvidas pelo Colegiado Pleno.

Art.12 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde entrará em vigor a partir de sua aprovação em Reunião do Conselho Municipal de Saúde e sua edição homologada Resolução do Conselho e por Decreto Municipal.

Pedra Lavrada-PB, 31 de janeiro 2023.

- Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Titular: Lázaro Nóbrega Fonseca;
Suplente: Sebastião da Silva Fonseca.
- Igreja Católica:
Titular: Jânia Rubia Silva Lima;
Suplente: Maria Elizângela Barbosa de Assis.
- Assembleia de Deus:
Titular: Luciano Alves dos Santos;
Suplente: Fabiana Marcelina Dantas.
- Verbo da Vida:
Titular: Maria das Dores Macena Costa;
Suplente: Joalison Rodrigo Morize Macena

I - 25% Entidades representantes dos trabalhadores da área da saúde:

- Unidade Mista:
Titular: Dulcilene Lopes de Vasconcelos;
Suplente: Valdiene Dias Costa.
- Programa Saúde da Família - PSF:
Titular: Danilo Gonçalves Costa;
Suplente: Daniele Bezerra Santos.

II - 25% Representantes do Governo e prestadores de serviços privados sem fins lucrativos:

- Representantes do Governo:
Titular: Maria Ângela Lucia da Silva;
Suplente: Maria das Vitórias Souto.
- Vigilância Sanitária:
Titular: Carlos Alberto Vasconcelos Santos;
Suplente: José Arimatéia Venâncio Lima.

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Código da Matéria: 20230224021549 - Data/Hora Publicação: 24/02/2023 14:35:08

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 0144/2023 - APROVA REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

RESOLUÇÃO Nº 144/2023

Pedra Lavrada – PB 31 de janeiro de 2023

A Plenária do Conselho Municipal da Saúde de Pedra Lavrada – PB, em sua Reunião extraordinária, realizada no dia 31 de janeiro de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de novembro de 1990 e pela Lei 8.142 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº 139/14 de 2020 de janeiro de 2014.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar, o regimento interno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Lavrada – PB, 31 de janeiro de 2023.

Presidente do Conselho
Carlos Alberto Vasconcelos Santos

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Código da Matéria: 20230224020528 - Data/Hora Publicação: 24/02/2023 14:11:55